

Art. 2º A Casa de Amambai será localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 711 – Centro, CEP 79.990-000, (**Latitude** 23°06'04"S, Graus Decimais -23.101111, **Longitude** 55°13'51"W e Graus Decimais -55.230833) e a Casa de Chapadão do Sul terá sede na Avenida Onze, nº 1000, Centro, CEP 79.560-000, (**Latitude** 18°48'09"S, Graus Decimais -18.8025, **Longitude** 52°37'23"W, Graus Decimais -52.623055)

Art. 3º Data prevista para inauguração será 10 de agosto de 2020.

DOUGLAS RODRIGUES SILGUEIRO

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - CETER – MS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.171, de 14 de julho de 2020.

Dispõe sobre a flexibilização de estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, durante o período de atividades remotas em decorrência da COVID-19.

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral e,
CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) sobre a doença COVID-19;
CONSIDERANDO o avanço dos casos da doença COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul demonstrados nos Boletins Epidemiológicos divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;
CONSIDERANDO a Resolução CEPE-UEMS n. 2.153, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades acadêmicas remotas emergenciais na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no período de estado de emergência decorrente da doença COVID-19;
CONSIDERANDO a LEI n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
CONSIDERANDO Parecer CP/CNE n. 5, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o Parecer Orientativo CEE/MS n. 17, de 8 de abril de 2020, que dispõe sobre período de distanciamento social, necessário para a mitigação do contágio pelo vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, alterado pelo Parecer Orientativo CEE/MS n. 20, de 9 de julho de 2020;
CONSIDERANDO a Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 289, de 30 de outubro de 2018, homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS n. 2.071, de 27 de junho de 2019, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
CONSIDERANDO que o contrato de seguro de acadêmicos da UEMS não protege situações que envolvam "Casos fortuitos ou de força maior" ou onde o "Segurado agravar intencionalmente o risco", hipóteses que se aplicam à realização de estágio presencial no contexto atual,

R E S O L V E "ad referendum":

Art. 1º Os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverão manter suspensas as atividades presenciais relacionadas aos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios e não Obrigatórios, no período destinado ao Ensino Remoto Emergencial (ERE) na Instituição.

Parágrafo único. As atividades presenciais desenvolvidas junto aos serviços de saúde, vinculadas ao Programa "O Brasil CONTA Comigo" seguirão as normativas federais relacionadas ao programa, o Parecer Orientativo CP/CEE/MS n. 017/2020 e o Parecer Orientativo CP/CEE/MS n. 020/2020, desde que sejam garantidas as condições de segurança dos discentes e docentes, observadas as normas de biossegurança e, quando for o caso, as normas estabelecidas pelo Comitê local de biossegurança das Unidades Universitárias da UEMS.

Art. 2º Em casos excepcionais, os estagiários poderão realizar as atividades presenciais em ambientes de campo como fazendas, sítios, áreas de reflorestamento, hortas urbanas, entre outros ambientes abertos de atuação profissional, desde que sejam asseguradas, pelo órgão ou empresa responsável, as condições de segurança e observadas as normas de biossegurança.

§ 1º A Comissão de Estágio Supervisionado (COES) deverá aprovar o desenvolvimento das atividades presenciais, com anuência do Colegiado de Curso.

§ 2º A realização de atividades de estágio presencial dependerá de aprovação expressa do Colegiado de Curso que optar pela sua realização, em decisão fundamentada que deverá constar na ata da reunião.

§ 3º Para o desenvolvimento das atividades presenciais, deverá ser preenchido e assinado o Termo de Aditamento para Atividades Presenciais no Período de Ensino Remoto Emergencial (Anexo I) para o período de estado de emergência.